



DECRETO Nº 003/2017

Dispõe sobre medidas que visem a contenção de despesas, manutenção do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Municipal:

CONSIDERANDO as providências a serem tomadas no início do mandato, especialmente os 100(cem) primeiros dias da gestão 2017/2020;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar Municipal n. 001/2016, que fixa limite de despesas primárias para o Poder Executivo;

CONSIDERANDO o comparativo com o aumento de despesas com os gastos públicos municipais e as perdas de arrecadação, e a necessária intensificação da adoção de medidas de controle de gastos visando à redução das despesas e equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de contenção de gastos especialmente frente ao impacto da redução dos repasses estaduais e federais e ainda a deterioração do cenário econômico nacional.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e restrições orçamentárias como meta de redução de gastos para controle das despesas públicas:

I – suspensão na concessão de diárias, exceto as necessárias para execução dos serviços essenciais, desde que previamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

II – suspensão da realização e pagamento de horas extras, exceto as necessárias para execução dos serviços essenciais, desde que previamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

III – suspensão de nomeações de servidores efetivos, em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional

prévia e devidamente justificada para execução da administração dos serviços essenciais do Município;

IV – suspensão da manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que aquisição de materiais ou serviços destinados a este fim deverá ser previamente autorizado pelo Prefeito Municipal;

V – suspensão de aquisições em geral de material permanente/expediente, exceto os necessários para execução das atividades de cunho essencial, que deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal;

VI – suspensão do pagamento de gratificação por produtividade;

VII – redução de ligações telefônicas, água e energia;

VIII – suspensão de eventos, festividades culturais, esportivas e recreativas.

IX – reduzir ao máximo os deslocamentos de veículos oficiais exceto os que tenham autorização prévia do Prefeito Municipal.

X – suspensão do uso da frota de veículos municipais (máquinas, veículos e equipamentos) nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 17:00 (dezessete) horas, devendo após o uso ser recolhido no pátio próprio, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

XI – redução dos gastos com combustíveis em veículos e máquinas da frota municipal, exceto ambulâncias e ônibus escolares, que deverá ser previamente autorizado pelo Prefeito Municipal;

XII – suspensão de extensão de carga horária para os servidores municipais, exceto os casos devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

XIII – suspensão dos contratos pelo prazo de 100 (cem) dias, exceto convênios/contratos de repasses, sendo que aqueles considerados de caráter essencial deverão ser reduzidos nas despesas, devendo ser feito o compartilhamento entre as secretarias;

XIV – Fica vedada a utilização de veículos da frota municipal em atividades não contempladas na prestação do serviço público, estendendo-se referida vedação à todos os eventos não oficiais, ainda que de natureza esportiva ou religiosa;

XV – Suspensão de contratação de estagiários em todas as áreas, exceto previamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica suspensa a realização de novas contratações e despesas relacionadas:

I – locação de imóveis;

II – aquisição de imóveis;

- III – reforma de bens imóveis;
- IV – aquisição de veículos;
- V – locação de veículos leves;
- VI – aquisição de máquinas e equipamentos;
- VII – concessão de novas funções gratificadas ou ampliação de carga horária;
- VIII – aditivo de acréscimo de valor de contratos firmados, salvo contratos decorrentes de convênios federais e estaduais;
- IX – contratação de serviços técnicos profissionais de pessoas físicas ou jurídicas;
- X – concessão de licença para tratar de interesses particulares, quando implicar em nomeação ou contratação emergencial para substituição do servidor afastado;
- XI – cessão de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- XII – participação de servidores públicos em cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação que demandem a realização de despesas;
- XIII – apoiar eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas, por intermédio de convênios, de termos de cooperação técnica ou de contratos de patrocínio;
- XIV – conceder férias, salvo em caso de férias acumuladas ou quando não necessitar de substituição de servidor;
- XV – renovar e/ou realizar novas assinaturas de jornais, revistas e periódicos;
- XVI – cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para a realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençado em Convênio;
- XVII – suspensão do pagamento de valores a título de licença especial não gozada, em rescisões contratuais, aposentadorias e pensões.

Art. 3º - Fica expressamente determinado aos secretários municipais, diretores, chefes e servidores públicos efetivos a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficando a cargo do Prefeito Municipal a adoção de medidas necessárias à sua implantação.

Parágrafo único. Qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos secretários ou servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

Art. 4º - Havendo a necessidade, outras medidas poderão ser tomadas visando o equilíbrio econômico-financeiro do Município.

Art. 5º - Retroagir os efeitos deste Decreto a contar de 02 de janeiro de 2017.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **três** dias do mês de **janeiro** de dois mil e **dezesete**.


ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1168 Páginas 85-86 Ano: V

Data: 11/01/2017